



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 053/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 01, 03 e 06 de 28/09/2017, que consolidam a organização e funcionamento do SUS; dispõe sobre as Redes de Atenção às Saúde e do financiamento e recursos do SUS;

a Resolução nº 398/11 - CIB/RS, que define a contrapartida estadual de repasse aos municípios para manutenção do custeio mensal de Unidades de Suporte Básico do SAMU 192;

o Ofício nº 498/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, com a solicitação de abertura de processo administrativo para o pleito de ampliação da frota do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192;

a Deliberação nº 020/2021 – CIR 10 – Capital/Vale do Gravataí, que aprova o pleito do município de Porto Alegre para ampliação da frota do SAMU 192, com a implantação de uma nova Unidade de Suporte Básico, para integrar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

a proposta no SAIPS, cadastrada pelo município de Porto Alegre, com solicitação de liberação de Unidade Móvel de Urgência para ampliação da frota SAMU – 192;

o PROA nº 21/2000-0108439-6;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, a ampliação da frota do SAMU 192, com a implantação de uma nova Unidade de Suporte Básico (USB), para integrar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do município de Porto Alegre.

Art. 2º - O valor mensal previsto, como contrapartida da SES, será repassado do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Alegre, a partir da habilitação de custeio do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de março de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS